



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO: JOAQUIM SANTANA FONSECA

ANO 1978

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1978

N.º 535

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.346, DE 31 DE MARÇO DE 1978

"Aprova os quantitativos definitivos dos cargos e empregos da Prefeitura, com base na Lei 5.137/76, reformula os Anexos I e II da supracitada Lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — À vista do contido no § 2.º do art. 5.º da Lei n. 5.137, de 1.º de novembro de 1976, e com a finalidade de reestruturar os Grupos Ocupacionais, adaptando-os à nova sistemática administrativa municipal, os Anexos I e II da supracitada Lei n. 5.137/76 passam a ser os que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único — Exclui-se do aqui disposto o Grupo Ocupacional Magistério, cujos níveis salariais e cuja estruturação continuam a ser os fixados através das Leis n.ºs 5.308 e 5.339, de 12 de outubro e 21 de dezembro de 1977, respectivamente.

Art. 2.º — Em decorrência da presente Lei, os diversos Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais e Classes, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Centralizada, são remanejados da seguinte forma:

I — a Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Administrativos será composta pelas atuais classes de nível 1, 2 e 3 da Categoria de Agente Administrativo, e das classes integrantes das Categorias Funcionais de Datilógrafo e de Agente de Saúde Pública;

II — a Categoria Funcional de Agente de Vigilância será composta pelos cargos e empregos integrantes das classes de Agente de Portaria, cujos componentes exerçam na Prefeitura, funções de guarda e vigilância de próprios públicos;

III — a Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Diversos passa a ser composta pelos cargos e empregos in-

tegrantes das Classes de Agente de Portaria, Auxiliar de Artífice, Auxiliar de Copa e Cozinha "C", nível 3 e Agente de Topografia "C" nível 3 além dos atuais cargos e empregos que a integram;

IV — a Categoria Funcional de Garçon será composta pelos empregos da Classe de Auxiliar de Copa e Cozinha "B" nível 4;

V — a Categoria Funcional de Mestre de Cozinha será composta pelos empregos da Classe de Auxiliar de Copa e Cozinha "A", nível 5;

VI — a Categoria Funcional de Operador de Máquinas será composta pelos empregos da Classe de Operador de Máquinas "A", nível 5, sendo provida apenas na classe inicial;

VII — a Categoria Funcional de Operador-Auxiliar será composta pelos empregos da Classe de Operador de Máquinas "B", nível 4;

VIII — a Categoria Funcional de Agente de Tesouraria fica assim composta:

a) à Classe de Agente de Tesouraria "A", nível 6, corresponde a atual Categoria Funcional de Assessor de Tesouraria, nível 6;

b) à Classe de Agente de Tesouraria "B", nível 5 a atual Classe de Agente de Tesouraria "A", nível 4;

c) à Classe de Agente de Tesouraria "C", nível 4, as atuais classes de Agente de Tesouraria "B" e "C", níveis 3 e 2.

Parágrafo Único — As demais alterações que se tornarem necessárias serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º — O Chefe do Poder Executivo baixará decreto aprovando normas complementares à presente Lei, definindo as classes para as quais serão transferidos os cargos e empregos, de acordo com as modificações introduzidas pela presente Lei e adaptando as Especificações de Classe às situações novas.

Parágrafo Único — A regulamentação prevista neste artigo deverá obedecer, pelo menos, aos seguintes critérios:

I — os cargos e empregos serão transferidos pelo menos, para classes, cujos níveis salariais, dentro da Categoria Funcional guardem maior correspondência, em termos de vencimento ou salário e de classificação, com os da classe que atualmente são componentes;

II — nas Categorias Funcionais em que houver supressão de classes, sendo extintas as correspondentes às atuais de nível inferior, os ocupantes de cargos e empregos nessas classes serão transferidos para classe de nível correspondente ao imediatamente superior, caso não sejam transferidos para outra Categoria Funcional;

III — os ocupantes de cargos ou empregos nas classes de nível 1, 2 e 3 de Agente Administrativo, situação antiga, transpostos de acordo com o Inciso I do Art. 3.º, do Decreto n. 773, de 25 de novembro de 1976, que possuírem escolaridade correspondente ao 2.º grau completo, serão transferidos para a classe inicial da Categoria Funcional de Agente Administrativo, situação nova.

Art. 4.º — O artigo 17, da Lei n. 5.107, de 2 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 — Os Cargos e Empregos vagos nas classes iniciais de Categoria Funcional serão providos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante ascensão funcional, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação própria".

Art. 5.º — A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser estabelecida Ascensão Funcional para Grupo Ocupacional diverso do original, desde que resguardados os direitos dos servidores ocupantes de cargos ou empregos de classes integrantes do Grupo Ocupacional para o qual se deva dar a ascensão.

Art. 6.º — Poderá ser adotado, a critério da administração, sistema de seleção permanente para as Categorias Funcionais relacionadas com serviços:

- I — essenciais no setor de educação;
- II — de obras;
- III — braçais.

Parágrafo Único — A seleção permanente consiste em manter inscrições sempre abertas para o provimento das vagas que surgirem, com o consequente processo de avaliação das qualificações dos candidatos a emprego.

Art. 7.º — É instituída a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a ser concedida aos servidores da Prefeitura regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, partir de 1.º de janeiro de 1979.

§ 1.º — A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é retribuição acessória que se pagará à base de 5% (cinco por cento) do salário da classe, por cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no Serviço Público Municipal.

§ 2.º — Para a concessão da vantagem prevista neste artigo, somente poderá ser computado tempo de serviço público prestado à Prefeitura de Goiânia a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 8.º — O limite remuneratório de servidor municipal, previsto no art. 32, da Lei n. 5.107, de 2 de julho de 1976 passa a ser 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 9.º — Considera-se como número total de cargos e empregos em cada classe, a soma dos quantitativos definitivos de cargos e empregos e dos excedentes constantes

do Anexo II que a esta acompanha.

§ 1.º — Os cargos empregos considerados excedentes serão extintos à medida que vagarem.

§ 2.º — A admissão de pessoal para as Categorias Funcionais em que houver excedentes só será permitida quando a soma dos cargos e empregos ocupados e excedentes for inferior aos quantitativos definitivos de cargos e empregos previstos no Anexo de que trata este artigo.

Art. 10 — Os cargos ou empregos, constantes do Anexo III, desta Lei, passam a compor um Quadro Suplementar na Prefeitura e serão extintos quando vagarem.

Art. 11 — Os cargos ou empregos mantidos vagos na Classe inicial de Categoria Funcional, após as transferências previstas nesta Lei, poderão ser providos na forma do art. 22, da Lei n. 5.107 de 2 de julho de 1976, excluídas as Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos Municipais e Técnico de Contabilidade.

Art. 12 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 1978.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 31 dias do mês de março de 1978.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Nelson Guimarães
Jocel Rodrigues Barbosa
Ilda Naves de Almeida Nunes
Onofre da Costa Abreu
Jaci Fernandes Sobrinho
Clóvis Rodrigo do Vale.

ANEXO I

Grupos Ocupacionais	Níveis	Vencimentos ou Salários
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1.200,00
	2	1.500,00
	3	1.850,00
	4	2.300,00
	5	2.800,00
	6	3.700,00
	7	4.700,00
ARTESANATO	1	1.760,00
	2	2.200,00
	3	2.700,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS	1	1.000,00
	2	1.220,00
	3	1.480,00
	4	1.760,00
	5	2.100,00
	6	2.700,00
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	1	1.600,00
	2	1.900,00
	3	2.300,00
	4	2.800,00
	5	3.700,00
	6	4.700,00
ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR	1	8.000,00
	2	9.000,00
	3	11.000,00
	4	14.000,00

			DE APOIO A	2	3.300,00
			AÇÃO FISCAL	3	4.300,00
FISCALIZAÇÃO	1	1.400,00			
TRIBUTARIA	2	1.700,00			
	3	2.000,00		1	1.200,00
	4	2.300,00	FISCALIZAÇÃO	2	1.400,00
			URBANA	3	1.700,00
ATIVIDADES	1	2.300,00		4	2.000,00

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTES
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	264	—
		2	77	—
		3	60	—
	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	150	—
		5	30	—
		6	20	—
		7	15	—
ARTESANATO	ARTÍFICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1	60	—
		2	25	—
		3	15	—
	ARTÍFICE DE MARCENARIA E CARPINTARIA	1	10	—
		2	6	—
		3	4	—
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE	1	15	—
		2	8	—
		3	5	—
	ARTÍFICE DE MECANICA	1	15	—
		2	12	—
		3	8	—
SERVIÇOS OPERACIONAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	1650	—
		2	150	—
		3	100	—
	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	1	400	—
	AGENTE DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	2	40	—
		3	20	—
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	3	50	—
		4	30	—
	GARÇON	4	2	—
	MESTRE DE COZINHA	5	1	—
	MOTORISTA	4	100	—
		5	80	12
	OPERADOR-AUXILIAR	3	25	—

ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	OPERADOR DE MAQUINAS	5 6	17 13	10 —
	RECEPCIONISTA	4 5	10 5	— —
	TELEFONISTA	4 5	6 4	— —
	AGENTE DE ATIVIDADES-MUSICAIS	1 2	20 15	— —
	AGENTE DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM	3	2	—
	AGENTE DE TESOUREARIA	4 5 6	5 5 3	— — —
	AGRIMENSOR	5 6	1 1	— —
	DESENHISTA	5 6	2 1	— —
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	4 5 6	5 4 3	— — —
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ARQUITETO	3 4	3 2	— 5
	ASSISTENTE SOCIAL	1 2	2 1	— —
	CONTADOR	3 4	1 1	— —
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	3 4	1 1	— —
	ENGENHEIRO CIVIL	3 4	3 2	— 7
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	3 4	1 1	— —
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	3 4	2 2	— 4
	PROCURADOR JURÍDICO	3 4	8 5	— 12
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	3 4	2 2	— 1
	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	1 2	1 1	— 2
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1 2 3	25 20 15	— — —
FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA				

	TÉCNICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	4	5	—
ATIVIDADES DE APOIO A AÇÃO FISCAL	AGENTE DE APOIO A AÇÃO FISCAL	1 2 3	12 6 5	— — —
FISCALIZAÇÃO URBANA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA	2 3 4	32 12 8	— — —
	AGENTE FISCAL DE POSTURAS	1 2 2 3	60 60 25 15	— — — —

ANEXO III

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO
VAGAREM
QUANTITATIVOS E NÍVEIS

CARGOS OU EMPREGO	QUANT.	NÍVEIS		
Farmacêutico	3	NS—711.3	Bibliotecário	1 NS—703.2
Médico Veterinário	1	NS—713.4	Engenheiro Agrimensor	1 NS—706.2
Odontólogo (*)	1	NS—714.4	Agente de Topografia "A"	3 TP—606.3
Técnico em Legislação Educacional	1	NS—720.2		
Técnico em Programação Visual	1	NS—721.2		
Técnico em Educação Física	2	NS—719.2		

(*) O ocupante de cargo ou emprego está sujeito a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

EDITAL N.º 04/78

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC —, através do Setor Administrativo torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 12 de abril de 1978, após decorrido o prazo legal de divulgação oficial e publicitária, com base na Resolução n.º 3.553, de 11 de julho de 1973, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em sua sede, situada à Rua 200-C s/n.º em Vila Nova, nesta Capital, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição do material solicitado na inicial do Processo n.º 201/78 — FUMDEC destinado ao CENTRO INFANTIL de Vila Redenção, conforme especificações e normas constantes deste EDITAL.

I — ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade	Quantidade	Especificação
01	UD.	68	Colchão de espuma de 1,20x 0,60m com 7cm de espessura, recoberto de Vulcanapa, cor Vermelha;
02	UD.	50	Colchão de espuma de 1,20x 0,60m com 5 cm de espessura, recoberto de Kelson's Maverick, Ref. 5058 cor orange-247;
03	UD.	50	Colchão de espuma de 1,20x 0,60m com 5 cm de espessura,

recoberto de Kelson's Maverick, Ref. 5058, cor Terracota-192;

04 UD. 168 Almofada de espuma de 0,20x 0,30m com 5 cm de espessura, recoberto de plástico lamina do, 020 lisa, marca Plavinil, cor vermelha.

OBS.: Conforme amostra anexa

II — DA DOCUMENTAÇÃO

Constitui condição essencial para participar desta Licitação que a PROPOSTA seja acompanhada de documentos que comprovem a inscrição da proponente no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE GOIÂNIA, do ESTADO ou da UNIAO, conforme legislação vigente.

III — DA PROPOSTA

A Proposta deverá ser apresentada em duas (02) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas e anexos (catálogos, etc.).

1 — A proposta cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- nome e endereço do proponente;
- declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes neste Edital;
- procedência e qualidade do material, devendo mesmo ser novo;
- prazo de entrega;

e — forma e prazo de pagamento.

2 — Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

IV — DOS PREÇOS E PAGAMENTO

2 — Os proponentes deverão mencionar os preços unitários e totais gerais, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, ETC.), inclusive frete, seguro e outros ocorrentes ou que venham ocorrer e forma de pagamento.

2 — Os proponentes deverão apresentar proposta para fornecimento de todo o material citado no Título I deste Edital.

3 — A não indicação de parcelas referentes aos impostos, fretes, seguros e outros significará que os preços propostos já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

4 — Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

5 — Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

V — DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

A Comissão de Licitação competirá verificar no julgamento:

1 — Se a documentação e propostas apresentadas atendem as condições estabelecidas neste Edital.

2 — Identificação do material, quanto a necessidade de utilização e especificação constante do Título I deste Edital.

3 — Preço prazos de entrega e de pagamento.

4 — Qualidade do material ofertado.

VI — CONDIÇÕES GERAIS

A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar proposta mais vantajosa à FUMDEC, mediante a emissão, pelo Setor Administrativo, de Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho à conta de dotação orçamentária própria do vigente Orçamento.

1 — Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois (02) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate através de sortelo realizado na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

2 — O pagamento será processado e efetuado com dotação consignada no Orçamento — Programa do exercício financeiro de 1978.

3 — A Administração da FUMDEC se reserva o direito de anular, transferir ou revogar esta licitação, a seu exclusivo critério mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie.

4 — O prazo máximo para a entrega dos materiais será de quinze (15) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

5 — A falta de cumprimento por parte da firma vencedora das condições propostas para fornecimento do material objeto desta licitação resultará em penalidades previstas em Lei.

6 — Fica estabelecida a sede da FUMDEC, situada à Rua 200-C s/n.º, em Vila Nova, nesta Capital, com local de entrega do material de que trata esta licitação.

7 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

de Licitação designada para este fim.

Goiânia, 03 de abril de 1978.

GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

DR. ROBERTO RUHMAN DAHER
Superintendente

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/77, celebrado em 23 de agosto de 1977, entre a SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP e a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GOIÁS.

A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, Autarquia Municipal com sede na Rua 1 n.º 605, Setor Oeste, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 01612456/0001, neste ato representada pelos Diretores Superintendente, Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA, e Administrativo Bel. RAULINDO HEINZELMAN NAVES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 4 n.º 717, 1.º andar, centro, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.160.367/0001, e inscrição estadual n.º 10.011.393-1, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado em Sorocaba, Estado de São Paulo, designada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o aditamento ao Contrato n.º 05/77, de 23 de agosto de 1977, de acordo com o que consta do Processo n.º 00092, de 13 de janeiro de 1978, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Segunda do Contrato n.º 05/77 celebrado em 23 de agosto de 1977, passa a vigorar, a partir do dia 01 de janeiro de 1978, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de Cr\$ 49,9264 (quarenta e nove cruzeiros, noventa e dois centavos e sessenta e quatro centésimos de centavos), por saco, preço este sujeito a alteração somente autorizada pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP, formalizada através de correspondência da CONTRATADA encaminhando cópia do Ofício do CIP, que concedeu o aumento".

CLÁUSULA SEGUNDA — Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato n.º 05/77, assinado em 23 de agosto de 1977.

E assim estarem juntos e acertados, assinam o presente termo em cinco (05) vias as partes contratantes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1978.

Bel. FRANCISCO DURVAL VEIGA

Superintendente da PAVICAP

Bel. RAULINDO HEINZELMAN NAVES

Diretor Administrativo da PAVICAP

Sr. CARLO ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA

Diretor da Companhia de Cimento Portland Goiás